LEI Nº 2.709, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Altera a redação do Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 682, de 5 de julho de 2001, que estabelece normas quanto a construção e funcionamento de postos revendedores de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no município de São João da Boa Vista"

(Autor: Vereador Claudinei Damálio - PTB)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica alterada a redação do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 682, de 5 de julho de 2.001, que estabelece normas quanto a construção e funcionamento de postos revendedores de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no município de São João da Boa Vista, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

"I – Distância mínima de 70 metros do posto revendedor de: asilos, creches, hospitais, postos de saúde, pronto socorro, escolas, quartéis, templos religiosos e clubes".

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (14.12.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal